



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº           , 2011**  
**(Do Sr. Dep. Onyx Lorenzoni)**

**Requer** a desapensação da PEC 85/2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação da PEC nº 85/2007, de minha autoria, da PEC nº 171/1993, do Sr. Benedito Domingos, para que tramitem separadamente.

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda Constitucional nº 85, de 2007, de lavra deste Deputado, busca modificar dispositivo da Constituição da República, que considera inimputável o menor de 18 anos, independentemente de sua condição social, cultural ou psicológica e da capacidade de compreender a condição ilícita de atos que venha a praticar.

A alteração constitucional proposta cria uma nova figura jurídica, a emancipação para fins penais, visando tornar imputável o agente com idade



AE3CE0B530



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre 16 e 18 anos que, ao tempo da ação, tinha perfeita consciência da ilicitude do fato e condições de conduzir-se de acordo com esse entendimento.

A modificação proposta busca adequar a norma constitucional ao processo evolutivo da sociedade, na qual o acesso à informação mudou radicalmente o perfil e o entendimento dos jovens com relação aos próprios limites e sua relação com o meio social.

O espírito da proposta busca, igualmente, mudar o critério biológico que justifica a adoção, pela norma constitucional e pela legislação penal, da inimputabilidade do menor de dezoito anos. A presunção de imaturidade e incapacidade de entender a condição ilícita de atos praticados, aos jovens com idade inferior a dezoito anos, além de profundamente injusta, não possui base científica plausível que a autorize. É situação diversa do que se verifica com o doente mental, considerado inimputável se a patologia que o acometer alterar seu entendimento e conduta frente à ilicitude de atos que venha a praticar.

A modificação da normativa constitucional segue um entendimento internacionalmente aceito com relação à imputabilidade de jovens, sendo atualmente o Brasil um dos raros países que mantém tanto o critério puramente biológico, quanto o limite de idade de 18 anos para a responsabilização penal em razão de delitos praticados.

Sensível ao entendimento de alguns segmentos da sociedade, resistentes à redução da maioria penal, o projeto propõe uma via alternativa, mantendo a regra geral da inimputabilidade aos dezoito anos, e criando a emancipação para fins penais, levada a efeito pelo judiciário após laudo expedido por comissão multidisciplinar que constate a plena condição do menor de responder penalmente por seus atos.



AE3CE0B530



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões; conscientes da relevância da mudança pleiteada e seus reflexos benéficos no combate à violência e a criminalidade; faz-se necessária a desapensação da presente Proposta de Emenda Constitucional, por razões de ordem técnica e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Salas das Sessões, em        maio de 2011.

Deputado **ONYX LORENZONI**  
DEM/RS



AE3CE0B530